



**MPV 1023  
00043**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**MP 1.023 de 2020**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao *caput* do art. 20-A da Lei 8.742, de 1993, a seguinte redação:

“Art. 20-A. Em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda familiar mensal per capita previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo, até 31 de julho de 2021”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 9236/2017 (PL 1066/2020 no Senado), mais conhecido como “Coronavaucher”, embora tenha sido vetado no que se refere ao ½ salário mínimo, acrescentou um artigo 20A determinando que, em razão do estado de calamidade pública, previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda mensal per capita familiar previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até meio salário-mínimo, de forma escalonada.

A presente emenda **suprime a referência ao Decreto Legislativo nº 6**, de 20 de março de 2020, que perdeu a vigência em 31 de dezembro de 2020, mantendo “emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” **até 31 de julho de 2021**, quando se espera que a população brasileira já tenha sido imunizada.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



SF/21238.01432-05